



1-15 n° 71  
\_\_\_\_\_  
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 – FMS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 161 /2023**

TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº  
161/2023, QUE FAZEM ENTRE SI  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITABAIANA E A EMPRESA  
REMOLIX REMOVEDORA DE  
LIXO EIRELI EPP

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Adailton Resende Sousa, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 82.0. SSP/SE e inscrito no CPF sob o n.º 357. -72, residente nesta cidade, através Prefeitura Municipal de Itabaiana, inscrita no CNPJ sob n.º 13.104.740/0001-10, localizada à Praça Fausto Cardoso, n.º 12, centro, nesta cidade de Itabaiana/SE, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.895.920/0001-03, com sede à Rua Acre, 2028, Bairro América, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49080-010, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a Srª Olivia Rejane da Conceição Fraga Deda, portadora da Cédula de Identidade n.º

25.5. SSP/SE e inscrita no CPF sob o n.º. 662. -00, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo n.º 020/2022 e em observância às disposições da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal n.º 004, de 02 de janeiro de 2006 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 020/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é os serviços de dedetização: Serviços de dedetização: contratação de empresa especializada no controle integrado de pragas (dedetização, descupinização, desinsetização e desratização, nas instalações do Mercado Hortifruti (Mercadão), Mercado João da Volta Mercado Zezé de Bevenuto, Restaurante Municipal conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

lts nº 72  
Rubrica

### 1.3. Discriminação do objeto:

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	ÁREA TOTAL (m <sup>2</sup> )	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Mercado Hortifruti (Mercadão)	serviço	Metro quadrado	6.321,22	0,17	1.074,61
Mercado João da Volta	serviço	Metro quadrado	930,59	0,17	158,20
Mercado Zezé de Bevenuto	serviço	Metro quadrado	1.215,40	0,17	206,62
Restaurante Municipal	serviço	Metro quadrado	342,37	0,17	58,20
<b>TOTAL</b>					<b>1.497,63</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.497,63** (Um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Itabaiana, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- ✓ 0210 Secretaria de Agricultura da Pecuária e do Abastecimento Alimentar
- ✓ 20 122.0002.2044 Manutenção da Secretaria de Agricultura da Pecuária e do Abastecimento Alimentar
- ✓ 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.3961 Limpeza e Conservação
- ✓ Fonte 15000 Recursos não Vinculados de Impostos

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.



Fls nº 73  
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



Fis nº 74  
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**



Fis nº 75  
[assinatura]  
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

17.1. É eleito o Foro da cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itabaiana, 14 de Agosto de 2023.

Assinado de forma digital por ADAILTON RESENDE SOUSA:35773790572  
Dados: 2023.08.14 11:43:13 -03'00'

ADAILTON RESENDE  
SOUSA:35773790572

Adailton Resende Sousa  
Prefeito Municipal  
Contratante

Assinado de forma digital por REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI:03895920000103  
Dados: 2023.08.14 09:21:20 -03'00'

REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI:03895920000103  
Olivia Rejane da Conceição Praga Deda  
Remolix Removedora de Lixo Eireli EPP  
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1- [assinatura]
- 2- [assinatura]